


|   |  |                             |                           |
|---|--|-----------------------------|---------------------------|
|  | <b>POLÍTICA</b>                            | Tipo de Doc:<br><b>PRTI</b> | Revisão:<br>00            |
|   | <b>TÍTULO</b>                              | Doc nº:<br><b>S/Nº</b>      | Data emissão:<br>01/08/17 |
|   | Política de reparação do trabalho infantil | Data vigência:<br>01/08/17  | Página<br>1 de 1          |

### ***Política de Reparação do Trabalho Infantil***

A LAB TELECOM dentro dos preceitos que regem a responsabilidade social, em complementação à sua Política de Gestão Integrada, expressa a seguir os critérios e ações necessárias para a reparação do trabalho infantil:

A LAB TELECOM coíbe, expressamente, a utilização de trabalho infantil em suas atividades. Caso venha a existir a ocorrência dessa situação, por qualquer motivo, à margem dos procedimentos previstos pelo seu Sistema de Gestão Integrada, a Empresa se compromete a adotar ações reparadoras para a criança encontrada em situação de trabalho infantil.

A família da criança será provida da mesma remuneração paga à criança, como garantia de seu encaminhamento e manutenção no sistema público de ensino até que ela deixe a idade de criança.

Para assegurar o cumprimento desta Política, os pagamentos serão realizados somente mediante a apresentação do comprovante de matrícula e frequência escolar.

Ao atingir a idade de trabalhador jovem, ou seja, quando ela deixar a idade de criança, deverá ocorrer sua re-inserção no trabalho, respeitando os preceitos legais aplicáveis.

O compromisso da LAB TELECOM de não se envolver ou utilizar o trabalho infantil estende-se aos seus fornecedores por meio do comprometimento formal, sob pena de rompimento das relações comerciais.

Uma vez recebidas denúncias de trabalho infantil, a LAB TELECOM deve efetuar investigação por intermédio de seus mecanismos de ação corretiva, de modo a alcançar, prontamente, solução para a eliminação da não-conformidade detectada.

As ações de reparação envolvendo fornecedores devem alcançar eficácia sob pena de rescisão contratual e de comunicação do fato às autoridades competentes.

Antonio Hélio Alves Nunes  
Diretor-Presidente